



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.004, DE 20 DE JULHO DE 2017.

- Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal nº 16.412 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Legislação Municipal prevê a carga horária de 06 (seis) horas diárias para os cargos de Advogados e Procuradores;

Considerando que o concurso público aos quais tais profissionais submeteram-se previa expressamente em seu edital carga horária de 06 (seis) horas diárias;

Considerando que não há Lei Municipal que autorize a diminuição da carga horária por simples Decreto do Poder Executivo;

Considerando que todos os servidores públicos municipais lotados no Paço Municipal se submetem a controle de ponto, inexistindo razão para apenas Advogados e Procuradores se eximam de tal responsabilidade, considerado o princípio da igualdade;

Considerando a impossibilidade imediata de abertura de concurso público para o preenchimento de cargos de Advogado e Procurador pela irresponsável elevação dos gastos com despesa de pessoal nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, tornando



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.004, DE 20 DE JULHO DE 2017.

impossível a aferição positiva de estudo de impacto orçamentário/financeiro para suportar as despesas decorrentes de tal contratação;

Considerando que a folha de pagamento dos servidores públicos municipais vem sendo significativamente reduzida desde janeiro de 2017, possibilitando a abertura de concurso público apenas quando o estudo de impacto orçamentário/financeiro puder levar em consideração esse exercício, o que demandará certo tempo;

Considerando a existência de inúmeros protocolos formalizados pelos próprios procuradores e advogados da Prefeitura Municipal de Tatuí, dando conta do volume de trabalho e imensa carga processual;

Considerando, por fim, o poder/dever da Administração Pública Municipal em revogar atos considerados ilegais, primando sempre pelo princípio da legalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 16.412 de 20 de julho de 2015.

Art. 2º. Por força do que dispõe o art. 1º deste Decreto, os Advogados e Procuradores integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Tatuí deverão submeter-se a controle de ponto em jornada de 06 (seis) horas diárias.

Art. 3º. Eventuais ausências decorrentes da realização de audiências ou cargas processuais deverão ser justificadas para contabilização de horas da jornada de trabalho.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.004, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Art. 4º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de julho de 2017.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/08/2017.
Neiva de Barros Oliveira